



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2449

PROJETO DE LEI Nº 15/94

"Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92, de 10 de agosto de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) - Secretaria Municipal de Esportes;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da sociedade civil:

- a) - 01 (um) representante das entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, portador de deficiência;
- b) - 03 (três) representantes de obras sociais;
- c) - 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres (APM);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

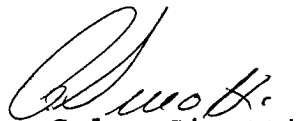
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2 -

d) - 01 (um) representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Março de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 15/94

"Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92, de 10 de agosto de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) - Secretaria Municipal de Esportes;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da sociedade civil:

- a) - 01 (um) representante das entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, portador de deficiência;
- b) - 03 (três) representantes de obras sociais;
- c) - 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres (APM);

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2 -

d) - 01 (um) representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.994.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Revisão de Contas, dá parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de Março de 1994
Alvaro H.
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 03 de 1994.
Alvaro H.
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Revisão de Contas, dá parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de Março de 1994
Alvaro H.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1994.
Alvaro H.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento deste Projeto de Lei à essa Egrégia Edilidade, o Of. Nº 180/93, recebido da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em anexo estamos remetendo.

Nossas considerações a respeito da matéria são as mesmas constantes no Ofício do respectivo Conselho, onde fica patente a necessidade de se alterar as legislações existentes.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação da propositura, para que assim seja implantado o mais rápido possível os trabalhos do Conselho.

Dado o alcance do Projeto, encarecemos que sua apreciação seja em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal n.º 2.211 de 06/11/91

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (0195) 61-1333 - CEP. 13630-000 - Pirassununga - SP.



Secret. de governo - Urgente
W. M. [Signature]

Pirassununga, 26 de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL
Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recebidos

Of. Nº 180/93

27-10-93

Assunto: alteração na lei 2.211/91 e 2.312/92

REGISTRO N.º 885
Livro 02 Fl. N.º 85
Pirassununga, 26 / 10 / 1993.

Senhor Prefeito,

[Signature]
Seção de Comunicações

Considerando que

- 1- foi criada a Secretaria Municipal de Promoção Social (desligada da Secretaria Municipal de Saúde);
- 2- foi criada a Secretaria Municipal de Esportes (desligada da Secretaria Municipal de Cultura).
- 3- há necessidade de inclusão das referidas Secretarias Municipais, na composição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proporcionando desse modo, um real entrosamento entre Poder Público e sociedade civil, para a formulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 8º da Lei nº 2.211/91).

Tendo em vista o exposto acima, o Conselho de Direitos, reunido dia 19 próximo passado, sugere a V. Excia. alteração no art. 10º da Lei nº 2.211/91 e art. 1º da Lei nº 2.312/92, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 6 (seis) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Saúde . .
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) Secretaria Municipal da Promoção Social .
- e) Secretaria Municipal de Esportes
- f) Sec. Mun. dos Direitos da Criança , do Adolescente e da Terceira Idade.

II - idem da Lei 2.312/92.

Estamos a sua disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente.

[Signature]
JOILDA MARRA POZZI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


07

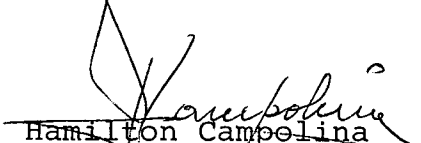
PARECER Nº

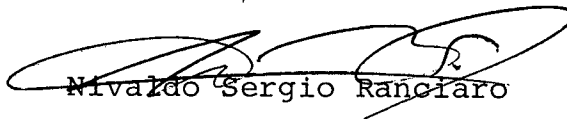
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sergio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

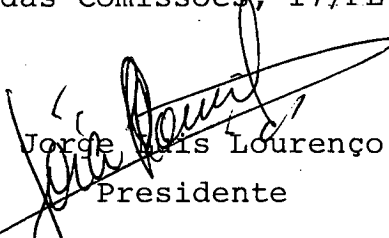
08/10

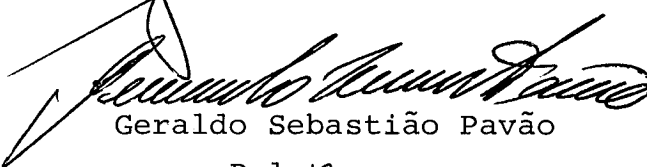
PARECER Nº

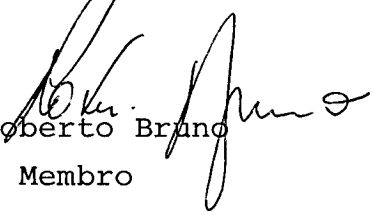
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.545/94 -

"Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 10 - da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, com alteração introduzida pela Lei nº 2.312/92, de 10 de agosto de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) - Secretaria Municipal de Esportes;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da sociedade civil:

- a) - 01 (um) representante das entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, portador de deficiência;
- b) - 03 (três) representantes de obras sociais;
- c) - 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres (APM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

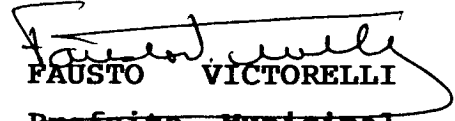
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2 -

d) - 01 (um) representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.994.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração